RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0122/2025

"Altera a Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), para permitir a transferência de propriedade de veículos com parcelas vincendas do IPVA."

Autor: Deputado Matheus Cadorin

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0122/2025, proposto pelo Deputado Matheus Cadorin, que "Altera a Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), para permitir a transferência de propriedade de veículos com parcelas vincendas do IPVA."

Colhe-se da Justificação do Parlamentar proponente, sintetizada nos autos, que a medida visa dispensar a exigência de antecipação da quitação integral do IPVA no exercício em curso para a efetivação da transferência de titularidade de veículos automotores registrados no Estado de Santa Catarina, mesmo quando ainda existam parcelas vincendas do tributo, mediante a revogação do § 2º do art. 9º da Lei nº 7.543/1988.

Argumenta o Autor que a iniciativa tem como objetivo desburocratizar o processo de alienação veicular e conferir maior dinamismo ao mercado automotivo catarinense, alinhando-se a medidas já adotadas em outras unidades da Federação — como o Distrito Federal e o Estado de São Paulo —, sem afastar a responsabilidade tributária do proprietário original nem a solidariedade fiscal entre vendedor e comprador.

Lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de abril de 2025, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde, antes da distribuição ao Relator, o próprio Autor apresentou Emenda Substitutiva Global visando simplificar o objeto da proposição a partir da supressão da exigência vigente, reservando eventuais critérios operacionais à etapa regulamentadora.

Na CCJ, a proposta foi aprovada por unanimidade quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, nos termos da referida Emenda Substitutiva Global.

Na sequência, os autos aportaram na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), colegiado no qual a matéria também obteve aprovação, nos termos da Emenda Substitutiva Global, sob o entendimento de que não acarreta renúncia de receita nem colide com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), podendo, inclusive, estimular a atividade econômica e gerar impacto positivo na arrecadação estadual.

Posteriormente, os autos foram distribuídos a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), na qual fui designada Relatora, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno desta Assembleia, reputo que a proposição legislativa, na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada nas comissões anteriores, converge para o atendimento do interesse público, porquanto: (I) desburocratiza e simplifica os procedimentos administrativos relacionados à transferência de propriedade de veículos automotores no âmbito do Estado; (II) impulsiona a atividade econômica e o mercado automotivo catarinense sem

comprometer a arrecadação tributária ou a responsabilidade fiscal entre as partes; e (III) moderniza a legislação estadual em consonância com boas práticas já consolidadas em outros entes federativos.

Isso posto, com fulcro no regimental art. 144, III, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0122/2025, nos termos da Emenda Substitutiva Global.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora